



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 28, DE 5 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a retribuição devida aos membros integrantes da Comissão Examinadora para a realização da Prova Oral de candidata do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto realizado pelo TRT da 8ª Região – C-334, em cumprimento a decisão judicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo n.º 0039122-87.2016.4.01.3300;

considerando o Parecer de Força Executória n.º 00522/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU;

considerando os Despachos n.º 00072/2020/COASP/PRU1R/PGU/AGU e n.º 00055/2020/GAB/PRU1R/PGU/AGU;

considerando o Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região – C-334, publicado no Diário Oficial da União de 26/2/2015;

considerando o [Ato CSJT.GP.SG.SGPES n.º 26/2023](#);

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT n.º 21/2018](#); e

considerando o Processo Administrativo SEI n.º 6000253/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1.º A retribuição devida aos membros integrantes da Comissão Examinadora para a realização da Prova Oral de candidata do Concurso Público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto realizado pelo TRT da 8ª Região – C-

334, em cumprimento a decisão judicial, obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2.º É fixada a retribuição aos membros da Comissão Examinadora para a aplicação da Prova Oral, no dia 16/5/2023, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerada a natureza e a complexidade das atividades exercidas.

Art. 3.º Não haverá pagamento de passagens e de diárias aos membros integrantes da Comissão Examinadora.

Art. 4.º A retribuição financeira de que trata este Ato não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo de proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 5.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.